



16 de janeiro de 2024
003/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações nos normativos do Listado B3 – Adequações à Resolução CVM 175/2022**

Informamos que, em **24/01/2024**, entrarão em vigor novas versões dos normativos do Listado B3 relacionados a seguir, com adequações à Resolução CVM 175, de 23/12/2022, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento:

- I. Glossário;
- II. Regulamento de Acesso da B3;
- III. Manual de Acesso da B3;
- IV. Regulamento da Câmara B3;
- V. Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e
- VI. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

As alterações nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões estarão disponíveis a partir do dia **24/01/2024**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, em,



003/2024-PRE

respectivamente: Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos I, II e III); e Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos (para os normativos IV, V e VI).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail monitoramento_cadastro@b3.com.br; com a Diretoria de Administração de Risco pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail risco@b3.com.br; ou com a Superintendência de Atendimento – Listados pelo telefone (11) 2565-5014 ou e-mail liquidacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 003/2024-PRE

Descrição das Alterações

I. GLOSSÁRIO

- Complementação das definições de “comitente”, “participante” e “participante cadastrado”, de modo a diferenciar fundo e classe de cota de fundo.
- Exclusão, na definição de “participante autorizado”, de fundos e das entidades de investimento coletivo, visto que não são elegíveis para requerer outorga de autorização de acesso na B3.

II. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

Artigo 1º, parágrafo 1º: exclusão dos fundos e das entidades de investimento coletivo como participantes autorizados, visto que não são elegíveis para requerer outorga de autorização de acesso na B3.

Artigo 1º, parágrafo 2º: complementação do texto para incluir, na definição de participante cadastrado, os fundos com estrutura de classe única, bem como contemplar as classes de cotas de fundos com estrutura de multiclassess.

III. MANUAL DE ACESSO DA B3

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.11. COMITENTES

Inclusão, na definição de comitente, do termo “classes de cotas de fundos”, juntamente com especificação dos termos, para deixar clara a diferenciação entre fundo e classe de cota de fundo.

IV. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Artigo 14: complementação do texto para contemplar os fundos com estrutura de classe única, bem como contemplar as classes de cotas de fundos com estrutura de multiclases.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 101, III: ajuste textual, uma vez que a definição de comitente abrange os fundos de investimento.

TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA E DE LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

Artigo 182: complementação do texto para contemplar os fundos com estrutura de classe única e as classes de cotas de fundos com estrutura de multiclases.

V. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

6.1. Critério de elegibilidade

6.1.1. Ativos elegíveis

Ativos emitidos por instituição ou companhia ligada, subsidiária, controlada ou controladora

Complementação do texto para contemplar as classes de cotas de fundos de investimento, uma vez que a restrição apresentada neste item do manual também é aplicável a elas.

6.3. Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

6.3.1. Limites referentes a carta de fiança bancária, CDB, LCI e LCA

Complementação do texto, no item iii, para contemplar as classes de cotas de fundos de investimento, uma vez que a vedação também é aplicável a elas.

VI. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 6 – CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES

Seção 6.1. Captura de operações

Subseção 6.1.1. Validação na captura de operações

Alterações nos itens VII e XI do processo de validação de contas na captura de operação para incluir o termo “classe de cota de fundo” na validação das contas nas operações de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados.

Seção 6.2. Alocação de operações

Subseção 6.2.1. Procedimentos relativos à alocação de operações

Inclusão do termo “classe de cota de fundo” dentre os comitentes titulares de operações com grandes lotes com tratamento específico na alocação.

CAPÍTULO 9 – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção 9.1. Procedimentos de liquidação multilateral

Subseção 9.1.2 – Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara

Subseção 9.1.2.2. Liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

Subseção 9.1.2.2.1. Habilitação à liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

Subseção 9.1.5. Tratamento de falha

Subseção 9.1.5.2. Falha de entrega de ativos

Subseção 9.1.5.2.1. Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável

Subseção 9.1.5.2.1.4. Caracterização das falhas de entrega

Subseção 9.1.5.2.1.4.2. Falhas de natureza operacional

Complementação do texto para contemplar as classes de cotas de fundos de investimento.